



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Saldanha Marinho

CONTRATO 034/2026

O MUNICÍPIO DE SALDANHA MARINHO - RS, com sede administrativa na Avenida Silva Tavares nº1127, nessa, inscrito no CNPJ n.º 92.399.153/0001-71, representado por seu Prefeito Municipal, **Volmar Telles do Amaral**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o n.º 616.399.580-53 e portador da Cédula de Identidade RG n.º 1102017447 SSP/ PC RS, residente e domiciliado na Rua José Alexandre Neuwald, nº 49, nessa, CONTRATANTE e de outro lado a empresa **BIOMA ENGENHARIA & CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA**, situada na Rua General Osório, n.º 1044, Sala 04, Bairro Centro, CEP: 98.200-000, na cidade de Ibirubá, Rio Grande do Sul, inscrita no CNPJ sob o n.º 22.155.492/0001-27, representada neste ato por seus representantes, Sr. **Eduardo Rafael Prass**, inscrito no CPF sob n.º 018.468.160-09, e **Jéssica Formentini Both**, inscrita no CPF sob n.º 005.020.610-90 denominada **CONTRATADA**.

As partes acima qualificadas, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, no processo licitatório nº 021/2026, Dispensa de Licitação nº 08/2026, e na legislação pertinente, celebram o presente Contrato Administrativo, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços técnicos especializados de consultoria ambiental para revisão, complementação e atualização do Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB) e do Plano Simplificado de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PSGIRS) do Município de Saldanha Marinho/RS, em conformidade com a Lei Federal nº 11.445/2007 e suas alterações, Lei Federal nº 12.305/2010, Decreto Federal nº 11.258/2022 e demais normas técnicas aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente contratação fundamenta-se nos seguintes dispositivos legais:

- a) Lei Federal nº 14.133/2021 – Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, especialmente os arts. 6º, 75 e 92;
- b) Lei Federal nº 11.445/2007 – Diretrizes Nacionais de Saneamento Básico, com redação dada pela Lei nº 14.026/2020;
- c) Lei Federal nº 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos;
- d) Decreto Federal nº 11.258/2022 – Regulamentação do Marco Legal do Saneamento;
- e) Lei Orgânica do Município de Saldanha Marinho/RS;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Saldanha Marinho

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ESCOPO E DOS PRODUTOS

A execução dos serviços objeto deste contrato compreenderá, de forma estruturada e por etapas, as seguintes atividades:

3.1 – Escopo Técnico do PMSB:

- a) Revisão, complementação e atualização dos dados relativos à infraestrutura e serviços urbanos, ordenamento territorial e crescimento populacional, contemplando zona urbana e rural;
- b) Coordenação de pesquisa de percepção social sobre saneamento básico, com aplicação de questionários junto à população, em concomitância com o diagnóstico;
- c) Diagnóstico socioeconômico, cultural, ambiental e de infraestrutura, com análise situacional atualizada dos serviços de abastecimento de água potável, esgotamento sanitário, drenagem urbana e manejo de resíduos sólidos;
- d) Definição de cenários, objetivos, metas e projeção de demandas para cada eixo do saneamento básico;
- e) Revisão do prognóstico existente, dos programas, projetos e ações, e do plano de execução visando o atendimento das metas estabelecidas;
- f) Revisão e atualização dos indicadores de desempenho para acompanhamento da implantação do plano;
- g) Levantamento das medidas implantadas e verificação das metas atingidas no plano anterior; atendimento às correções e adequações necessárias;
- h) Atualização da Base Legal municipal do PMSB e elaboração de proposta de Projeto de Lei para aprovação da revisão pelo Poder Legislativo;
- i) Apresentação do Plano Municipal de Saneamento Básico em Audiência Pública, conforme determinação legal;
- j) Elaboração do Relatório Final contendo todos os dados levantados nos diagnósticos, interpretações e a Proposta de Plano de Saneamento Básico Revisado.

3.2 – Produtos Entregáveis:

Produto 1 – Plano de Trabalho e Plano de Comunicação e Mobilidade Social (prazo: 45 dias após assinatura);

Produto 2 – Atualização do Diagnóstico da Situação do Saneamento Básico;

Produto 3 – Revisão e atualização dos Prognósticos, alternativas para universalização, programas, projetos e ações, e mecanismos de avaliação sistemática;

Produto 4 – Relatório Final de Audiência Pública;

Produto 5 – Relatório de revisão das Leis municipais pertinentes e Projeto de Lei para aprovação do PMSB;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Saldanha Marinho

Produto 6 – Documento Final da Revisão do PMSB aprovado, em 02 vias impressas e em formato digital (DOCX e PDF), além de mapas, figuras, planilhas e gráficos nos formatos .shp, .dwg, .jpg/.png, .cdr e .xls.

3.3 – Sobre o PSGIRS:

O Plano Simplificado de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PSGIRS) estará contemplado no eixo de Resíduos Sólidos do PMSB, conforme prevê o art. 19, §§ 1º e 2º, da Lei nº 12.305/2010, dado que o Município possui menos de 20.000 (vinte mil) habitantes.

CLÁUSULA QUARTA – DA EQUIPE TÉCNICA

A CONTRATADA compromete-se a executar os serviços contratados com equipe técnica multidisciplinar qualificada, composta minimamente por:

- a) Engenheira Sanitarista e Ambiental (CREA/RS 214281);
- b) Engenheiro Florestal (CREA/RS 195645);
- c) Bióloga;
- d) Engenheiro Agrônomo;
- e) Geóloga.

Parágrafo único. A substituição de qualquer profissional da equipe técnica deverá ser comunicada e aprovada previamente pela CONTRATANTE, sendo exigida comprovação de qualificação equivalente ou superior do substituto.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O valor total do presente contrato é de R\$ 24.500,00 (vinte e quatro mil e quinhentos reais), nele incluídas todas as despesas diretas e indiretas, tais como: obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias; material de impressão; deslocamentos; Anotações de Responsabilidade Técnica (ARTs) e demais encargos necessários à perfeita execução do objeto.

5.1 – Dotação Orçamentária:

Órgão: 06 – Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente

Unidade: 06.04 – Departamento do Meio Ambiente, Comércio, Indústria e Serviços

Ação: 06.04.18.542.0065.2127.1500.0000 – Manutenção da Limpeza Urbana e Rural

Elemento: 3390.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Saldanha Marinho

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado pelo MUNICÍPIO à CONTRATADA por meio de depósito bancário em conta indicada pela contratada, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo Gestor ou Fiscal do Contrato, observadas as seguintes condições:

6.1 – Cronograma de Pagamentos:

1ª Parcela: 30% (trinta por cento) do valor total, correspondente a R\$ 7.350,00, após a aprovação do Produto 1 (Plano de Trabalho e Plano de Comunicação);

2ª Parcela: 40% (quarenta por cento) do valor total, correspondente a R\$ 9.800,00, após a aprovação dos Produtos 2 e 3 (Diagnóstico e Prognóstico);

3ª Parcela: 30% (trinta por cento) do valor total, correspondente a R\$ 7.350,00, após a aprovação dos Produtos 4, 5 e 6, incluindo a realização da Audiência Pública e entrega do Documento Final.

§ 1º O pagamento será processado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da data do protocolo da Nota Fiscal, devidamente atestada.

§ 2º Serão processadas as retenções tributárias e previdenciárias nos termos da legislação vigente, incluindo ISS, PIS, COFINS, CSLL e INSS, quando aplicáveis.

§ 3º Ocorrendo atraso no pagamento por culpa exclusiva da CONTRATANTE, os valores serão corrigidos monetariamente pelo índice IPCA do período e acrescidos de juros de mora de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, calculados pro rata die, até o efetivo pagamento.

§ 4º É vedado o pagamento antecipado sem a correspondente contraprestação comprovada e aprovada pelo Gestor do Contrato, conforme art. 145 da Lei nº 14.133/2021.

§ 5º O pagamento ficará condicionado à regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA, comprovada mediante certidões atualizadas (CND Federal, CNDT, FGTS e Fazenda Estadual/Municipal), apresentadas juntamente com a Nota Fiscal.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTAMENTO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Os valores pactuados poderão ser reajustados após 12 (doze) meses da data-base vinculada ao orçamento estimado, mediante requerimento escrito da CONTRATADA, pela variação acumulada do índice IPCA (IBGE) no período. Caso este índice deixe de ser divulgado, será aplicado o índice oficial que vier a substituí-lo.

§ 1º O reajuste não será automático e dependerá de solicitação formal da CONTRATADA, acompanhada da memória de cálculo comprobatória, devendo a CONTRATANTE responder no prazo de 30 (trinta) dias.

§ 2º Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, nos termos do art. 124, II, 'd', da Lei nº 14.133/2021, é possível a alteração



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Saldanha Marinho

dos valores pactuados para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante comprovação documental e respeitando a repartição objetiva de risco estabelecida.

§ 3º Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, a CONTRATANTE responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da data do recebimento da documentação instrutora.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA

O prazo de execução dos serviços é de 180 (cento e oitenta) dias corridos, contados da data de assinatura do presente contrato.

§ 1º A vigência contratual é de 12 (doze) meses a contar da data de assinatura, podendo ser prorrogada por períodos sucessivos até o prazo máximo permitido pelo art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

§ 2º A prorrogação será precedida de autorização formal da autoridade competente e, quando necessário, de adequação da dotação orçamentária.

§ 3º Em caso de prorrogação, o contrato será reajustado com base na variação do IPCA dos últimos 12 (doze) meses do período.

§ 4º O Produto 1 (Plano de Trabalho) deverá ser entregue no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após a assinatura do contrato, sob pena de aplicação das sanções previstas na Cláusula Décima Segunda.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE, sem prejuízo de outras decorrentes da lei e deste instrumento:

- I. Efetuar o pagamento à CONTRATADA nos termos e condições estabelecidos neste contrato;
- II. Fornecer todo o suporte, dados, imagens, documentos e informações necessários para o cumprimento do objeto, com o apoio dos servidores municipais competentes;
- III. Designar servidor como Gestor do Contrato e fiscal técnica, com as atribuições previstas nos arts. 117 e seguintes da Lei nº 14.133/2021;
- IV. Comunicar à CONTRATADA, por escrito e em prazo hábil, quaisquer irregularidades, deficiências ou não conformidades verificadas na execução dos serviços;
- V. Promover a organização e divulgação das Audiências Públicas previstas, disponibilizando espaço e infraestrutura adequados, e comunicar a data com antecedência mínima de 15 (quinze) dias;
- VI. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços entregues em desacordo com as especificações técnicas, mediante justificativa fundamentada;
- VII. Garantir o contraditório e a ampla defesa antes da aplicação de qualquer sanção administrativa;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Saldanha Marinho

VIII. Cumprir todas as demais obrigações previstas neste contrato e na legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA, sem prejuízo de outras decorrentes da lei e deste instrumento:

- I. Prestar os serviços contratados de acordo com as especificações, qualidade e prazos estabelecidos no edital, neste contrato e na proposta técnica apresentada;
- II. Responsabilizar-se por todos os ônus, tributos, emolumentos e encargos trabalhistas, previdenciários e acidentários de seus empregados alocados para execução do objeto, inclusive os decorrentes de acordos e dissídios coletivos;
- III. Manter durante toda a vigência do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando mensalmente, quando solicitado, comprovante de recolhimento de FGTS, INSS e CNDT atualizada;
- IV. Responsabilizar-se por todos os danos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do objeto, respondendo civilmente nos termos do art. 121 da Lei nº 14.133/2021;
- V. Reparar, corrigir ou substituir, às suas exclusivas expensas, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis contados da notificação;
- VI. Executar as obrigações por seus próprios meios. A subcontratação somente será admitida para serviços acessórios, mediante autorização prévia e expressa da CONTRATANTE, não podendo exceder 30% (trinta por cento) do valor total do contrato;
- VII. Manter sigilo sobre todos os dados, informações e documentos fornecidos pela CONTRATANTE, utilizando-os exclusivamente para a execução dos serviços contratados, sob pena de responsabilização civil e criminal;
- VIII. Disponibilizar questionários em meio digital e oferecer treinamento aos servidores municipais que irão aplicar os questionários físicos junto à população;
- IX. Registrar as ARTs (Anotações de Responsabilidade Técnica) dos profissionais responsáveis junto ao CREA/RS, antes do início da execução dos serviços, apresentando as vias ao CONTRATANTE;
- X. Cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência e aprendizes, previstas em lei;
- XI. A fiscalização pelo Município e o recebimento provisório ou definitivo não excluem a responsabilidade técnica e civil da CONTRATADA pela perfeita execução contratual.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Saldanha Marinho

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada nos termos dos arts. 117 a 120 da Lei nº 14.133/2021, conforme segue:

- I. Gestor do Contrato: Sr. Luiz Ricardo Damiani;
- II. Fiscal Técnica: Sr^a Marcele Barzotto.

§ 1º Dentre as responsabilidades do Gestor e do Fiscal está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

§ 2º O Fiscal Técnico emitirá Atestado de Recebimento Provisório para cada produto entregue pela CONTRATADA, no prazo de 10 (dez) dias úteis após o recebimento, mediante verificação da conformidade com as especificações contratuais.

§ 3º O Recebimento Definitivo ocorrerá após a verificação da qualidade e quantidade dos serviços e será emitido no prazo de até 15 (quinze) dias úteis após o recebimento provisório.

§ 4º O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA pela solidez, segurança e qualidade técnica dos serviços, nos termos do art. 119 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, ou pela prática de atos ilícitos, a CONTRATANTE poderá, garantidos o contraditório e a ampla defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, nos termos dos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021:

- a) Advertência por escrito, no caso de inexecução parcial do contrato quando a infração não justificar penalidade mais grave;
- b) Multa de mora de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor da obrigação inadimplida por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento);
- c) Multa compensatória de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato nos casos de inexecução total ou parcial grave;
- d) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos previstos no art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos previstos no art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Saldanha Marinho

§ 1º As multas aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos à CONTRATADA ou, quando for o caso, cobradas judicialmente ou por execução fiscal.

§ 2º A aplicação de multa não impede a rescisão do contrato e a aplicação de outras penalidades previstas em lei.

§ 3º O atraso injustificado na entrega de produto por período superior a 30 (trinta) dias poderá acarretar a rescisão do contrato, sem prejuízo da multa cabível.

§ 4º Serão observados, para aplicação das penalidades, os prazos de defesa e recursos previstos no art. 157 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

Constituem hipóteses de rescisão contratual, além das previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021:

- I. O não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II. O atraso injustificado no início ou na execução dos serviços;
- III. A subcontratação não autorizada, a cessão ou transferência do contrato;
- IV. A decretação de falência, a instauração de recuperação judicial ou extrajudicial da CONTRATADA;
- V. A dissolução da sociedade, a alteração social ou modificação da finalidade que prejudique a execução do contrato;
- VI. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificadas.

§ 1º A extinção do contrato poderá ser: (i) determinada por ato unilateral e escrito da Administração; (ii) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, mediação ou comitê de resolução de disputas; ou (iii) determinada por decisão arbitral ou judicial.

§ 2º Em caso de rescisão por culpa exclusiva da CONTRATANTE, esta deverá ressarcir à CONTRATADA pelos prejuízos regularmente comprovados, incluindo lucros cessantes proporcionais ao serviço não executado.

§ 3º Todas as hipóteses de extinção serão precedidas do contraditório e da ampla defesa da CONTRATADA, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL E SIGILO

Todos os estudos, relatórios, planos, mapas, diagnósticos e demais documentos produzidos em decorrência deste contrato são de propriedade exclusiva do MUNICÍPIO DE SALDANHA MARINHO, cabendo à CONTRATADA apenas o direito autoral de caráter moral.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Saldanha Marinho

§ 1º A CONTRATADA não poderá, sem autorização expressa e por escrito da CONTRATANTE, utilizar, reproduzir, publicar ou ceder a terceiros quaisquer documentos, estudos ou dados produzidos no âmbito deste contrato, ainda que após seu término.

§ 2º A CONTRATADA deverá manter sigilo absoluto sobre dados, informações e documentos que lhe sejam fornecidos pelo Município, respondendo civil e criminalmente por qualquer divulgação não autorizada.

§ 3º A CONTRATADA poderá mencionar os serviços prestados como referência técnica em curriculum ou portfólio profissional, sem revelar informações confidenciais ou dados pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA E GARANTIAS

A CONTRATADA é integralmente responsável pela qualidade técnica dos serviços prestados, respondendo perante a CONTRATANTE e terceiros por eventuais erros, omissões ou falhas que venham a comprometer a validade, a legalidade ou a eficácia dos planos elaborados.

§ 1º A CONTRATADA garantirá a conformidade dos planos produzidos com a legislação federal, estadual e municipal vigente, especialmente com as determinações da Lei nº 11.445/2007, da Lei nº 14.026/2020 (Marco Legal do Saneamento) e da Lei nº 12.305/2010.

§ 2º Eventuais adequações exigidas por órgãos de controle ou de financiamento, decorrentes de falhas técnicas nos documentos produzidos, serão realizadas pela CONTRATADA sem ônus adicionais para a CONTRATANTE, no prazo estipulado por esses órgãos.

§ 3º A garantia de conformidade técnica persiste por 5 (cinco) anos após a entrega definitiva dos planos, conforme responsabilidade técnica profissional dos signatários das ARTs.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA AUDIÊNCIA PÚBLICA E PARTICIPAÇÃO SOCIAL

A CONTRATADA deverá participar da Audiência Pública de apresentação e aprovação do PMSB, conforme exigência do art. 19 da Lei nº 11.445/2007, podendo esta ser realizada em meio digital (videoconferência) ou presencial, conforme acordado entre as partes.

§ 1º A CONTRATANTE será responsável pela convocação formal da população e demais partes interessadas, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, incluindo publicação em diário oficial, mural público e redes sociais do Município.

§ 2º A CONTRATADA fornecerá questionários digitais e realizará treinamento dos servidores municipais para aplicação dos questionários físicos junto à comunidade.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Saldanha Marinho

§ 3º Caso sejam solicitados estudos adicionais não previstos no escopo deste contrato para atendimento a demandas surgidas durante as audiências públicas, estes serão orçados como serviço à parte, mediante termo aditivo devidamente justificado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser alterado por acordo entre as partes, mediante Termo Aditivo, nas hipóteses previstas no art. 124 da Lei nº 14.133/2021, respeitados os limites estabelecidos em lei e a manutenção do objeto originalmente contratado.

Parágrafo único. É vedado o aditamento que resulte em alteração do objeto contratual, modificação das condições de habilitação exigidas ou que contrarie o interesse público, sob pena de nulidade.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS FORTUITOS E FORÇA MAIOR

As partes ficam isentas de responsabilidade pelo descumprimento de obrigações contratuais decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, devidamente comprovados, nos termos do art. 393 do Código Civil e art. 137, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo único. A parte que invocar caso fortuito ou força maior deverá comunicar o fato à outra parte no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de não poder invocá-lo posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA ANTICORRUPÇÃO E CONFORMIDADE

As partes declaram conhecer e comprometem-se a cumprir integralmente a Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), a Lei nº 8.429/1992 (Improbidade Administrativa) e demais normas de integridade e compliance aplicáveis ao serviço público e às contratações administrativas.

§ 1º É vedada qualquer prática de corrupção, fraude, coação, conluio ou qualquer outro ato que viole a moralidade administrativa e a probidade pública, sob pena de rescisão imediata e comunicação aos órgãos de controle competentes.

§ 2º A CONTRATADA declara não possuir, em seu quadro societário ou de sócios administradores, agentes públicos que possam influenciar, direta ou indiretamente, na execução ou fiscalização deste contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Integram o presente contrato, como se nele estivessem transcritos: o Processo Licitatório nº 021/2026, a Dispensa de Licitação nº 08/2026, a proposta técnica e o orçamento da CONTRATADA datado de 25 de março de 2026, e as legislações referenciadas na Cláusula Segunda.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Saldanha Marinho

§ 1º Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei nº 14.133/2021, no Código Civil Brasileiro e nos princípios gerais do direito administrativo.

§ 2º O presente contrato foi elaborado de acordo com a minuta aprovada pela assessoria jurídica da CONTRATANTE, conforme exigência do art. 53, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

§ 3º Quaisquer comunicações entre as partes deverão ser feitas por escrito, podendo ser por e-mail com confirmação de leitura, carta com Aviso de Recebimento (AR) ou entrega pessoal mediante protocolo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Santa Bárbara do Sul/RS como competente para dirimir quaisquer dúvidas, litígios ou questões decorrentes do presente contrato que não possam ser resolvidas amigavelmente, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Parágrafo único. Antes de qualquer medida judicial, as partes comprometem-se a buscar solução consensual mediante notificação extrajudicial com prazo de resposta de 15 (quinze) dias.

Saldanha Marinho - RS, 13 de abril de 2026.

Volmar Telles do Amaral
Prefeito Municipal

Bioma Engenharia & Consultoria
Ambienta LTDA
Contratada

Testemunhas:

CPF N.º

CPF N.º